

# O caso Rodrigo Janot e o porte de arma no país

Profissionais de diversas categorias precisam comprovar capacidade técnica e psicológica para portar armas. Mas não há regras para membros do Judiciário e do Ministério Público

**Bruno Langeani**

1 de outubro de 2019

MARCELO CAMARGO/AGÊNCIA BRASIL



Ex-procurador geral teve o porte de arma suspenso pelo STF e a pistola apreendida

Entre a avalanche de fatos inusitados que têm recheado a política nacional nos últimos anos, tivemos na semana passada uma revelação que estremeceu o já bastante esquentado público brasileiro. O ex-procurador geral da República, Rodrigo Janot, que por dois mandatos liderou o Ministério Público Federal, revelou em entrevista à revista *Veja* que esteve a pouquíssimos passos de assassinar o ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes e cometer suicídio em 2017, tudo isso dentro do prédio do STF.

O ato premeditado teria sido causado por uma suposta acusação feita (acredita Janot) à sua filha por Gilmar Mendes. Fora de si, o ainda procurador geral teria entrado armado com uma pistola no prédio do Supremo (o que não é permitido pelas normas do tribunal), sacado a arma, se aproximado a poucos metros de distância de Mendes e depois desistido do ato (felizmente).

Um dia após a revelação, o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, comentou (algo que creio é o sentimento de todos os brasileiros) que esperava que ao menos a Polícia Federal já tivesse revogado o porte de arma de Janot. Ocorre que, na prática, a PF não teria sozinha o poder para revogar o porte de Janot, mesmo diante de uma confissão de um descontrole de tal ordem.

A maior parte da regulação do tema da posse e porte de arma no Brasil está regulado pelo Estatuto do Desarmamento (ED), uma lei de 2003 que trouxe algumas inovações:

- Concentração dos registros e autorizações de porte e registro no plano federal (Exército e Polícia Federal);
- Compra de arma para posse em casa ou empresa após cumprimento de requisitos: maior de 25 anos, sem antecedentes criminais, atestado psicológico e de capacidade técnica, comprovante de residência e trabalho, e apresentação de justificativa de necessidade.
- A proibição do porte de armas para civis (possibilidade de andar armado), só autorizado mediante comprovação de necessidade e concentração de porte autorizado para carreiras envolvidas na Defesa, segurança pública ou que dependem da arma no dia a dia.

As categorias com porte de arma estão listadas no artigo 6º da referida lei, entre eles há militares, polícias estaduais e federais, agentes prisionais, guardas municipais, etc. No caso de civis, este documento de porte traz não só os dados da pessoa em questão, mas também identifica a arma de fogo e tem natureza de autorização e não de direito ou prerrogativa. Ou seja em caso de mau uso, pode ser revogado pela própria Polícia Federal.

Mesmo várias das carreiras com porte de arma previsto pelo Estatuto, como agentes da ABIN e guardas prisionais, só podem exercer este direito se cumprirem os requisitos (como comprovar capacidade técnica e psicológica, por exemplo).

Para policiais e militares, o Estatuto dispensa esta exigência. A lógica por trás disso é que as próprias corporações realizam estas instruções e exames não só quando da entrada e formação dos seus quadros, mas em muitas delas, de forma continuada. A razão óbvia é que quem trabalha diariamente com arma, um instrumento extremamente letal, precisa estar tanto tecnicamente, como mentalmente apto.

Certo, mas e o Janot com isso? Se você analisar o artigo 6º do Estatuto não encontrará lá as regras de integrantes do Ministério Público, nem do Judiciário. Isso porque as autorizações destas carreiras foram garantidas em seus estatutos próprios, aprovados ainda no século passado. O [Estatuto da Magistratura](#) é de 1979, já a [Lei Orgânica do Ministério Público](#) é de 1993. Para juízes, o porte de arma é colocado como prerrogativa do magistrado (artigo 33, V). Já para o MP o porte está no capítulo que trata das garantias e prerrogativas dos membros, que afirma que o porte a integrantes da carreira 'independe de qualquer licença ou ato formal'. Nos dois casos, os integrantes não precisam de qualquer documento especial, bastando tão somente apresentar suas carteiras funcionais.

Suas armas, no entanto, precisam de registro. Já há decisões do [Superior Tribunal de Justiça](#) apontando que a prerrogativa do porte, não o dispensa. E para o registro, segundo o ED o integrante destas carreiras, precisa atender os requisitos, que incluem a comprovação de capacidade técnica e psicológica.

O atendimento desta obrigação, tanto para o acesso à posse de arma, quanto para manutenção desta autorização, deveriam ser periódicos, assim como para a carteira de habilitação para veículos (quando fazemos exames para verificar, por exemplo, se continuamos enxergando). O problema é que esta periodicidade vem sendo recorrentemente afrouxada. A renovação do registro de posse era de três anos, passou para cinco em 2016 pelo governo Temer, e agora passou para 10 anos com os decretos do Bolsonaro (em vigor, mas pendentes de julgamento no STF). Nos projetos que tramitam no Congresso, como o do [governo](#) na pauta da Câmara dos Deputados, há propostas para manter os 10 anos ou mesmo extinguir a necessidade de renovação, tornando o registro sem prazo.

O que o caso Janot escancara é que não existe categoria da sociedade ou carreira composta exclusivamente por iluminados e iluminadas, e a verificação de capacidade psicológica tanto para ter, mas principalmente para portar arma de fogo devem ser exigidos de todos e de forma periódica. Além disso, demonstra algo que temos apontado recorrentemente: o motivo da defesa da arma para as categorias é sempre nobre (proteção de magistrados e promotores para exercerem sua função), mas uma vez com a

arma na mão ela pode ser usado para práticas violentas e banais, tais como 'lavar a honra da família', como pretendido pelo ex-PGR Rodrigo Janot.

*PS: em tempo. O [porte de Janot](#) foi suspenso pelo ministro Alexandre de Moraes e sua pistola apreendida.*

**Bruno Langeani**

Gerente do Instituto Sou da Paz e membro do FBSP. Bacharel em Relações Internacionais pela PUC-SP e Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

<https://backup.forumseguranca.org.br/multiplas-vozes/template-multiplas-vozes-t2mgr-g8va8>

